Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CONVÊNIO TRT 16ª Região n.º 01/2018
PA Nº 1226/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A UNIVERSIDADE DO CEUMA – UniCEUMA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001- Areinha - São Luís/MA, neste ato representado por sua Presidente, Exma. Senhora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 0307792220065 – SSP/MA e CPF 269.273.143-34, doravante designado **CONVENENTE,** e a **UNIVERSIDADE DO CEUMA – UniCEUMA**, com endereço na Rua dos Castanheiros, nº 1, Josué Montelo, Jardim Renascença, CEP 65.075-120, São Luis - MA, CNPJ/MF sob n.º 23.689.763/0003-59, neste ato representado pelo Reitor, **SAULO HENRIQUE BRITO MATOS MARTINS,** portador da Carteira de Identidade nº 448970720122, SSP/MA, e do CPF nº 377.037.493-20, doravante denominada **CONVENIADA**, com observância, no que couber, das disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do disposto na Portaria GP nº 930/2013 do TRT -16ª Região, tendo em vista o que consta do PA nº 1226/2018, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE
Este Convênio tem por objeto a concessão de estágio obrigatório a estudantes, doravante denominados ESTAGIÁRIOS, matriculados, com freqüência regular, em cursos de educação superior da CONVENIADA, para o exercício de atividades compatíveis com aquelas desenvolvidas pelo CONVENENTE, de acordo com o quadro de estagiários constante do Anexo II da Portaria GP nº 930/2013 do TRT - 16ª Região.

Parágrafo Primeiro - O estágio visa propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 26/02/2018 14:42:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F4181A7570.83B540703E.C50CF5A19A.E5CD0DC4BB

Parágrafo Segundo - Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

O estágio será formalizado mediante celebração de termo de compromisso, assinado pelo estudante, pelo representante da CONVENIADA e pelo representante do CONVENENTE, no qual será explicitada a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação pedagógica do estágio, com indicação das responsabilidades específicas de cada uma das partes envolvidas.

Parágrafo Primeiro. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o *caput* desta cláusula, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos.

Parágrafo Segundo. A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o CONVENENTE, nos termos do art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

São requisitos para o ingresso no quadro de estagiários do CONVENENTE:
I - idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
II - apresentação, pelo estudante, de encaminhamento da CONVENIADA;
III - conclusão, com aproveitamento, no mínimo, de 50% (cinqüenta por cento) da carga horária do curso em que estiver matriculado;
IV - possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 7 (sete) ou critério qualitativo equivalente, quando houver processo seletivo simplificado;
V - estar, preferencialmente, a 12(doze) meses da data prevista para a conclusão do curso que fundamentou o estágio.
Parágrafo Único. Somente poderão ser admitidos como estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio obrigatório tem carga horária estabelecida pela CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada do estágio será de até 6 (seis) horas diárias e até 30 (tinta) horas semanais, definida de comum acordo entre o CONVENENTE, a CONVENIADA e o estagiário, de acordo com o horário de expediente da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo Único. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do estudante e a jornada não exceda o limite de 6 (seis) horas diárias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 26/02/2018 14:42:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F4181A7570.83B540703E.C50CF5A19A.E5CD0DC4BB

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA

O estudante do estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A CONVENIADA contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante de estágio obrigatório, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE se obriga a:

I - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do termo de compromisso;

II - solicitar à CONVENIADA indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos, a fim de que sejam submetidos à avaliação pela Secretaria de Administração ou outra unidade indicada por esta, no caso de processo seletivo simplificado, nos termos da Portaria GP nº 930/2013;

III - ofertar instalações com espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário;

IV - providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário, efetuando sua entrega, mediante recibo, cumprindo-lhe solicitar ao estudante a restituição do referido crachá, por ocasião do desligamento;

V - designar servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários.

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

VII - enviar à CONVENIADA, a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA NONA - DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

O supervisor de estágio de que trata o inciso V da cláusula oitava terá as seguintes responsabilidades:

I - definir, de comum acordo com o estagiário, o horário do estágio, observando o disposto no *caput* da cláusula quinta;

II - orientar o estagiário quanto às normas do CONVENENTE, em especial quanto a aspectos de conduta funcional;

III - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;

IV - fiscalizar o uso, pelos estagiários, do crachá de identificação, obrigatório nas dependências do CONVENENTE;

V - avaliar o desempenho dos estagiários por meio de formulário próprio fornecido pela Secretaria de Coordenação Administrativa;

VI - encaminhar, semestralmente, à Secretaria de Administração, após vista obrigatória do interessado, relatório de atividades dos estagiários;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 26/02/2018 14:42:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F4181A7570.83B540703E.C50CF5A19A.E5CD0DC4BB

VII - receber e encaminhar, imediatamente, ao Serviço de Saúde, os atestados médicos entregues pelos estagiários;
VIII - enviar à Secretaria de Administração, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
Parágrafo único. Não será permitida a existência de tarefas que sejam desempenhadas apenas por estagiários, os quais deverão ser assistidos por servidores públicos.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
A CONVENIADA se obriga a:
I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação ao estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
II - encaminhar os estudantes, no caso de estágio obrigatório, para preenchimento das vagas disponíveis oferecidas pelo CONVENENTE, para realização do estágio objeto deste instrumento;
III - aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário, bem como ao horário e calendário escolar;
IV - aprovar o plano de atividades de estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
V - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VI - avaliar as instalações do CONVENENTE, por meio de instrumentos próprios;
VII - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do estagiário;
VIII - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
IX - comunicar ao CONVENENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
X - exigir do educando a apresentação, semestral, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da CONVENIADA e do supervisor do CONVENENTE;
XI - informar ao CONVENENTE sempre que houver desvinculação do estagiário com a CONVENIADA, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso.

CLÁUSULA ONZE - DO DESLIGAMENTO
O desligamento do estagiário ocorrerá:
I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;
II - a qualquer tempo, no interesse do CONVENENTE;
III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 26/02/2018 14:42:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F4181A7570.83B540703E.C50CF5A19A.E5CD0DC4BB

IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 30 (trinta) dias;
VI - pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas;
VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo CONVENENTE.
Parágrafo Único. Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos V, VI e VIII.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA
Este convênio vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O encerramento do presente convênio não prejudicará os estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante dos termos de compromisso.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO
Atuará como gestor/fiscal deste convênio o Diretor da Secretaria de Administração do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA
O presente convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS
Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO
O CONVENENTE providenciará a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís, de fevereiro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 26/02/2018 14:42:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F4181A7570.83B540703E.C50CF5A19A.E5CD0DC4BB

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT - 16ª Região

SAULO HENRIQUE BRITO MATOS MARTINS
REITOR UNICEUMA

TESTEMUNHAS:

Ass:
CPF: 922.993.343-00

Ass:
CPF: 147.016.693-34

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 26/02/2018 14:42:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F4181A7570.83B540703E.C50CF5A19A.E5CD0DC4BB